



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para estabelecer a inviolabilidade do contador por seus atos e manifestações, no exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto- Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. No exercício da profissão, o contador é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o complexo sistema normativo contábil e financeiro atualmente existente, mostram-se inegáveis a importância e a relevância das atribuições exercidas pelos Contadores.

É o Contador, por exemplo, que contribui para a tomada das decisões no que tange às normatizações jurídico-contábeis e tributárias no âmbito das diversas organizações empresárias. É

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213858927200>



* CD 213858927200 * ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

ele também que interpreta os fatos econômicos e auxilia essas organizações no seu planejamento econômico de modo que possam atuar de forma competitiva sem desconsiderar o ordenamento jurídico ao qual se acham vinculadas.

Ademais, entre outras áreas de atuação, esse profissional atua nas áreas relacionadas a perícias contáveis, bem como em auditorias.

Diante desse grande leque de relevantes atuações, faz-se necessário garantir ao contador maior autonomia no exercício da profissão. O contador necessita de garantia de autonomia funcional, de modo que possa atuar com imparcialidade e independência no seu mister.

Nesse sentido, esse projeto de lei prevê que “no exercício da profissão, o contador é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei”.

Com isso, tem-se um reforço ao exercício independente dessa importante função, que não pode ser legitimamente exercida sem a garantia de inviolabilidade dos atos e manifestações. Isso é fundamental para que pressões de todas as ordens não afetem a atuação imparcial desse profissional.

Vale destacar que a alteração ora proposta não representa, de modo algum, privilégio pessoal, nem carta branca para abusos, Não se trata disso, pois a própria lei que regulamenta a profissão estabelece um sistema de responsabilização ao qual o contador continua estritamente vinculado.

Convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Franco Cartafina
Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213858927200>

